PROVIMENTO N. 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 203 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata da carga dos autos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

o contido nos autos do Processo n. CGJ 0011929-50.2011.8.24.0600,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo quarto ao art. 203 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Ao advogado devidamente cadastrado no SAJ/PG, será permitida a carga dos autos mediante juntada de procuração ou substabelecimento diretamente no cartório, dispensando-se petição ou protocolização na distribuição. A vinculação do advogado ao processo, nos registros do SAJ, será feita por servidor do cartório.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vanderlei Romer Corregedor-Geral da Justiça